A C Ó R D Ã O

TC-012339.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua para o funcionamento, gerenciamento e operacionalização de 20 leitos, em módulos de 10 leitos, de terapia intensiva adulto, tipo II, com disponibilização de serviços assistenciais qualificados, serviços complementares, materiais e equipamentos, para serem implantados no Hospital Municipal de Diadema.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Antonio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 06/04/23. Valor – R$11.899.899,00.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

TC-015830.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua para o funcionamento, gerenciamento e operacionalização de 20 leitos, em módulos de 10 leitos, de terapia intensiva adulto, tipo II, com disponibilização de serviços assistenciais qualificados, serviços complementares, materiais e equipamentos, para serem implantados no Hospital Municipal de Diadema.

Responsável: José Antonio da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. ADOTADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. RAZOABILIDADE DOS PREÇOS AJUSTADOS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR